

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprimam-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, as alterações efetuadas no art. 30 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e em decorrência, também o art. 55-E acrescentado à mesma Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, os partidos políticos e as eleições são financiados fundamentalmente com recursos públicos e a prestação de contas à sociedade e à Justiça Eleitoral é pouco transparente. Mas nos últimos anos tem havido um razoável progresso na fiscalização das contas eleitorais e partidárias, inclusive com a implementação do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) pela Justiça Eleitoral, em 2017, que representou o primeiro passo em termos de aprimoramento da transparência pública e da eficiência nos processos de auditoria das contas dos partidos.

E ocorre que o presente projeto de lei retrocede nesse esforço ao permitir a utilização de qualquer sistema de gestão contábil para prestação das contas partidárias ao órgão de controle, conforme alterações que modifica o art. 30 da Lei dos Partidos Políticos. Esse conjunto de informações deixará, portanto, de ser padronizado, o que dificultará sobremaneira o controle das contas dos partidos e o processo de análise e julgamento desses balanços pela Justiça Eleitoral.

Por essa razão estamos propondo a supressão das alterações que o presente projeto faz ao art. 30 da Lei dos Partidos e, por decorrência, estamos também propondo a supressão do art. 55-E à mesma Lei, que dispõe sobre regra transitória das alterações que se pretende fazer ao art. 30 em questão.

Solicitamos, pois, o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**

SF/19247.75933-37